CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACMA-8YM1-78OO-JPFP

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-013644.989.25-3**
TC-013699.989.25-7
TC-014002.989.25-9

Representantes: Adilson Alves de Freitas
Algebra Engenharia e Construção Ltda.
Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

Responsável: Mateus Veneziani da Silva (Prefeito).

Subscritor do edital: Rubens Alexandre da Costa (Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adilson Alves de Freitas (OAB/SP nº 413.187), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Bruna de Oliveira Paschoaletto (OAB/SP n.º 398.980), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP n.º 125.455), Joel de Matos Pereira (OAB/SP n.º 256.729), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP n.º 367.938).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACMA-8YM1-78OO-JPFP

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O MUNÍCIPE. MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS. SUBCONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO. ORÇAMENTO. SEGREGAÇÃO DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO. SEGREGAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A TREINAMENTO. ADEQUAÇÃO DO CRONOCRAMA FINANCEIRO E DO MODELO DE PROPOSTA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. REAVALIAÇÃO DAS CLÁUSULAS EM FACE DOS §§ 1º E 9º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/21. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS. DESRESPEITO AO § 2º DO ART. 67. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. INDEVIDA OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões analisadas, em considerar **parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que avalie a possibilidade de complementar a pesquisa de preços com os demais parâmetros previstos em lei,

assim como que reavalie a exigência de que Central de Atendimento esteja localizada dentro do município de Caraguatatuba.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACMA-8YM1-78OO-JPFP